

# OPINIÕES

## Considerações sobre a teoria da sociedade

Nicolau Apóstolo Pitsica<sup>1</sup>

As descobertas da física, na primeira metade deste século XX, sem dúvida, transformaram radicalmente os conceitos de tempo, espaço e sujeito, daí emergindo uma nova visão do mundo.

Recorde-se que o modelo mecanicista do universo foi quem forneceu a sólida sustentação da filosofia natural, exaltada nestes três últimos séculos, desdobrando no âmago da geometria euclidiana todos os fenômenos desse mundo newtoniano. Conseqüentemente da base desse determinismo era que provinha a divisão cartesiana do EU e o MUNDO, determinante da racionalidade hegeliana e, depois, da crítica à razão pura kantiana.

Contudo, foi exatamente neste século XX que dentro da física moderna, a Teoria da Relatividade e a Teoria Quântica esfacelaram aqueles conceitos preexistentes, à luz dos novos domínios da ciência. Com efeito nos níveis subatômicos os objetos materiais, tidos como sólidos pela física clássica, modificam-se substancialmente, abdicando a forma para se constituírem apenas em ondas interconectadas. Descobriu-se que os átomos, que compõem a natureza sólida, curiosamente consistem quase integralmente de espaços vazios, com reduzidíssima massa distribuída no núcleo e nos elétrons, interligados por uma natureza ondulatória energética. Macroscopicamente um átomo equivaleria ao estádio do Maracanã com o seu núcleo da dimensão de uma bola de futebol, sobre ela se movendo os elétrons determinantes das suas propriedades químicas. Portanto, qualquer matéria sólida, constituída de número inconcebível de átomos comprimidos, será sempre um espaço vazio quanto a distribuição da sua massa.

A relação entre SUJEITO e OBJETO, ou melhor, entre o eu e o mundo, assim, não mais poderá ser efetivada sob a ótica antiga. Com efeito, sendo a filosofia o amor ao entendimento crítico e à cosmovisão, aquela relação SUJEITO-OBJETO passou a ser veementemente questionada; como contestada a sociedade organizada dentro de padrões e óticas humanas.

Acrescente-se que, com o advento da cibernética, a Teoria da Comunicação e a Teoria da Evolução não mais falavam em objetos, mas em distinções. isto é, da própria diferença de si mesma. Como dizem Luhmann e De Giorgi, uma distinção que nos permite interpretar a diferença entre SISTEMA e AMBIENTE, com sua ESTRUTURA e sua própria COMUNICAÇÃO.

Importante frisar, portanto, que a sociedade não vive, apenas detém auto-dinâmica ativando sua transformação constante. Aliás, o conceito de

---

<sup>1</sup>Professor e Doutorando em direito da UFSC

“vida” já se encontra substancialmente atualizado. Quem vive é o ser biológico e, mesmo assim, diferentemente de seu próprio corpo que, após a morte ainda mantém “vida” para crescer seus cabelos e barba. Com efeito, não é o ser humano quem determinou as transformações da sociedade, mas a dinâmica desse sistema que a faz EVOLUIR. Deste modo, a Teoria da Sociedade somente aceita os pressupostos da tese evolucionista, e não as suas conclusões que servem apenas para a teoria biológica. A Teoria da Sociedade, deste modo, passa a admitir a EVOLUÇÃO como a realização de improbabilidades, através de um processo que se realiza sem que se possa prever.

Pela teoria da Sociedade, também conhecida como Teoria Sistêmica a EVOLUÇÃO e a transformação da ESTRUTURA que possibilita a transformação no interior do seu próprio SISTEMA, de forma “autopiética”, por si mesma. Então só a diferença entre SISTEMA-AMBIENTE faz possível a EVOLUÇÃO; sem ela o sistema encontra seu fim face ausência da DINÂMICA e pela inércia.

A autonomia da teoria da EVOLUÇÃO, pois, consiste na autonomia das DISTINÇÕES com que esta opera. Apoiado em argumentos lógicos, o darwinismo demonstrou que a evolução orgânica se processa por si própria, naturalmente. Era o caso dos pássaros centilhões das Ilhas Galápagos, no Pacífico, distantes mil quilômetros do Equador; cujas aves antepassadas, provindas do continente teriam alcançado o arquipélago em ilhas diferentes por conta própria, ensejando modificações peculiares em cada uma. As EVOLUÇÕES foram se acentuando com a ação do tempo, até que finalmente tornaram-se espécie DIFERENTES. Pela seleção das mais aptas se originavam sucessivas gerações portadoras de VARIAÇÕES úteis, cada qual acrescentando caracteres pouco aparentes, mas determinantes do seu êxito final.

Assim foi que no final do século passado as idéias de Weismann ensejaram o ultradarwinismo, atualizando o neodarwinismo ao aceitar a EVOLUÇÃO e a SELEÇÃO sem a participação dos meios secundários sobre a ação do meio. É o que ocorreu com a evolução modificativa dos seres Humanos. No homem a respiração branquial não é utilizada, mas o embrião humano apresenta bolsas branquiárias e até cauda que se encurta e desaparece com o seu desenvolvimento. Ademais, longe está o embrião humano de se assemelhar com a sua forma adulta. Manifesta, deste modo, a EVOLUÇÃO ocorrida em sucessivas mudanças, arquivando-se apenas a forma de origem ao meio preexistente.

Por isso Luhmann e De Giorgi, de forma expressa, recordam que a partir de Darwin é que se passou a falar em VARIAÇÕES e SELEÇÃO. Todavia, ambos alertam que a SELEÇÃO atua como arma de dois gumes - a primeira enquanto age seletivamente, processando as divergências e a segunda quando passa a proteger a própria seleção. Por isso entendem de falar em REESTABILIZAÇÃO nesta segunda fase, ulterior, da seleção.

Em Florianópolis, De Giorgi enfatizou que a sociedade não vive, mas mesmo assim plausível aplicar-se-lhe a Teoria Evolucionista. Se confrontada a

Sociedade grega clássica com a brasileira atual constatar-se-á DIFERENÇAS = em seus sistemas políticos; nos sistemas econômicos; nos sistemas jurídicos; etc, etc. A EVOLUÇÃO então, somente ocorreu ENTRE SISTEMAS e o AMBIENTE e não entre os seres humanos e a sociedade. O homem helênico era exatamente como o homem brasileiro de hoje (andava, comia, pensava, trabalhava, etc). A sociedade se transformou apenas internamente e independentemente do AMBIENTE, no qual se encontravam os homens.

Então resta indagar = quais os mecanismos que possibilitam a transformação ou essa evolução da sociedade? A Teoria Sistêmica, entendendo que a sociedade não é estática, se utiliza da TEORIA DA EVOLUÇÃO em sua concepção neodarwinista para obter a resposta; não tendo visa (conforme conceito biológico) a sociedade possui uma auto-dinâmica própria, que se manifesta em mecanismo da EVOLUÇÃO, VARIAÇÃO, SELEÇÃO e REESTABILIZAÇÃO.

Aduzindo, resta reafirmar como equivocados visualizar a sociedade de dentro para fora, tendo como marco o próprio ser humano. Assim como nos primórdios entendia-se o universo geocêntrico, decorrendo enormes choques para a admissibilidade do conceito heliocentrismo; de igual modo, a sociedade deve ser vista e analisada de fora para dentro. Com essa postura, posicionamento e visualização, emergirão naturalmente os postulados científicos dessa nova e atual Teoria da Sociedade.

## A efetividade e o controle externo do judiciário

Carla Izolda C. Marshall<sup>2</sup>

A questão da efetividade do Poder Judiciário tem, necessariamente que ser vista, dentre outras, a partir de uma rápida passagem pelo Poder Legislativo.

Sabe-se, de antemão, que o problema não se concentra na abundância ou na falta de leis. O que se verifica, em realidade, na maioria das vezes, é má técnica legislativa, ou mesmo, uma total falta de critério técnico.

As chamadas “falhas” legais, podem se dar por vários motivos. Os dois principais motivos que conduzem à lacunosidade legal são, a nosso ver: a intenção do legislador em deixar para momento posterior a regulamentação do texto legal; ou a não intenção, por parte do legislador, de fazê-lo, ou seja, deixar uma lacuna, mas que por diversos motivos, não foi possível, a ele, vislumbrar derivações/tipificações ou fatos que envolviam a situação a ser regulada.

No entanto, nenhuma das razões acima elencadas são suficientes para justificar a não aplicação da lei ao caso sub examine. O próprio sistema legal dispõe de subsídios, no sentido de permitir ao julgador apreciar a questão para, então, decidir.

Cabe aqui um questionamento: porquê o Poder Judiciário, de uma forma geral, não responde ou retarda em

<sup>2</sup> Professora Assistente das Faculdades Integradas Cândido Mendes ( Rio de Janeiro ).

demasia as questões/demandas a ele impostas?

A primeira idéia que nos vem à mente é a de que existe um açodamento de demandas às quais não se consegue dar vazão de imediato.

A segunda possível idéia é a de que não existem profissionais/magistrados em número suficiente para devolver a resposta/decisão aos incontáveis processos postos à apreciação do Poder Judiciário.

Quanto à questão do procedimento em si, ou melhor dizendo, da total ausência de celeridade dos processos em geral, ressalte-se o fato de que a morosidade do feedback àquele que impulsiona o processo, não se atem única e exclusivamente à esfera penal ou à esfera cível.

Não há também como restringir-se o campo de observação ao nível do indivíduo, cidadão ou coletividade. Todavia, há demandas coletivas, geralmente aquelas que conduzem a algum clamor social - vide greves nos setores essenciais - que recebem, pelo próprio ordenamento legal, privilégio de procedimentos, no sentido de responder-se de forma mais imediata.

Já aquelas despossuídas da característica supra mencionada “caem” na engrenagem procedimental. Isto sem falar no fato de que poderá ser mais pronto o atendimento, quanto mais próximo for o acompanhamento judicial. Quer dizer, aquele demandante que tiver condições de contratar um profissional autônomo poderá obter mais prontamente uma decisão.

Não se trata de estabelecer-se, aqui, comparação entre a competência do operador do direito autônomo e aquele outro profissional, que desempenha a função jurídico-social de prestar assistência gratuita aos carentes. Mas, em realidade, configura-se uma natural diferença de tratamento, pois a disponibilidade dos profissionais, em questão, difere fundamentalmente.

Apesar de tudo isso, ainda existem esperanças, no sentido de resgatar-se a confiança no Poder Judiciário. Tal confiança pode ser depositada nas formas alternativas de solução de conflitos.

As alternativas supra-citadas podem ser consideradas como sendo as formas extra-judicário convencional, para a obtenção de respostas, tais como a mediação, arbitragem etc., Isto a nível de significativas demandas advindas de grandes empresas, geralmente multinacionais. Já a nível de demandas individuais e mesmo aquelas com conotação coletiva, destaque-se o significativo avanço obtido nesta área quando da criação e implantação dos Juizados de Pequenas Causas e das Procuradorias do Consumidor, que imprimiram maior agilidade aos processos, isso sem falar na verdadeira possibilidade de acesso à justiça e a um real exercício da cidadania.

Para essas duas inovações, ainda há embaraços que precisam ser clareados. Quando aos Juizados de Pequenas Causas há a necessidade maior número e quanto às Procuradorias do Consumidor deve haver maior divulgação do acesso, pois só assim poderá ser desafogado nosso Poder Judiciário.

A nível de Poder Judiciário houve recentemente a criação de um instituto, acrescido ao Código de Processo Civil, que tem por escopo a con-

cretização mais imediata de efetiva resposta, trata-se da tutela antecipada.

No entanto, e apesar de todos esses esforços, ainda não foi possível um real resgate da fidúcia necessária ao Poder Judiciário, no desenvolvimento de sua função precípua, relativamente à sociedade civil.

De tudo o quanto foi dito emerge uma verdadeira ameaça ao Poder Judiciário que vem a ser o controle Externo do mesmo. Todavia, dito controle, não deve ser encarado como ameaça, mas avaliado de forma razoável, no sentido de ser um instrumento para a obtenção do verdadeiro e célebre desempenho de uma função pública.

Em verdade, o Controle Externo do Judiciário não deverá ser feito por qualquer dos outros Poderes. Deverá haver a criação de um órgão extra-Poderes, composto por profissionais da área jurídica, a nível de professores, advogados, magistrados, procuradores, promotores, membros da OAB e da sociedade civil.

Destaque-se que o aludido controle não terá por fim apreciar o *meritum causae*, mas somente terá como missão

o acompanhamento dos andamentos dos processos, no sentido de evitar possíveis retenções, ou buscar alternativas que viabilizem o processamento formal de ditos processos.

Desta forma, a efetividade do Poder Judiciário conferindo respostas céleres, ao máximo, dentro da complexidade do universo do processo, poderá ser mais proximamente alcançada. Dentro desta colocação será viável ao Poder Judiciário cumprir sua função preponderantemente dentro da órbita social.

Para concluir, caba-nos destacar que a justiça é obtida quão mais rápida é a sua resposta.